



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 5/73

Correição na 2ª Vara da Comarca de Criciuma.

O Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a correição que realizou na escrivania judicial da 2ª Vara da Comarca de Criciuma, resolve baixar provimento, recomendando providências e fazendo observações, nos termos que seguem:

1. Foram examinados, ao todo 159 processos cíveis. Os processos de ação executiva sob n°s 453/72, 266/71, 324/72 e 110/71, foram julgados por sentença, sem que houvesse sido proferido despacho saneador e realizada audiência de instrução e julgamento, o que contraria a lei processual vigente.

2. Cabem reiteradas as observações consignadas no provimento referente à 1ª Vara, no tocante à falta de elaboração dos autos suplementares, e à existência dos livros necessários.

3. Os processos que dependem de iniciativa das partes, em sua grande maioria, acham-se aguardando pagamento de custas. O MM. Dr. Juiz poderá determinar providências no sentido da movimentação desses processos.

4. Foram examinados 53 processos de manda de segurança, dos quais, 14, achavam-se conclusos para sentença; 16, paralizados em cartório aguardando remessa ao Tribunal de Justiça; 16, pendentes de providências do sr. Escrivão, e apenas 7 em andamento normal.

5. Todos os processos referentes a manda de segurança, conclusos para sentença, estão com o prazo ultrapassado. Os dezesseis processos paralizados em cartório referem-se a mandados em que a ordem foi concedida e que embora o recurso de ofício, nenhuma providência no sentido da remessa à Superior Instância mereceram.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomenda-se ao MM. Dr. Juiz adote provisões para a imediata subida dos autos, prolatando a sentença naqueles que lhe estão conclusos, caso já não o tenha feita.

6. De assinalar que os mapas estatísticos da Corregedoria exigem sejam relacionados os processos aguardando julgamento há mais de vinte dias, o que não tem sido feito.

Procure o titular da escrivania regularizar, referidos mapas, atenta para a circunstância de que a omissão do relacionamento dos processos conclusos há mais de vinte dias, com a simples informação de que nada consta, constitui afirmação falsa, suscetível de lhe acarretar sanções disciplinares.

7. No tocante aos processos criminais, o sr. Escrivão não faz termo de juntada de precatórias e mandados.

Alguns advogados permanecem longo tempo com os autos em seu poder, para defesa prévia ou alegações, o que é irregular e deve ser coibido.

8. O cartório possui os livros exigidos, mas é muito desorganizado no tocante à 2ª Vara, devendo o Dr. Juiz determinar providência para que o respectivo serventuário proceda as modificações que se fazem necessárias.

Não poderíamos deixar de consignar como já fizemos no provimento referente à correição da 1ª Vara, nossos sinceros agradecimentos ao Exmo. Dr. João Eduardo Souza Vela, pela dedicada colaboração prestada, tornando possível a realização dos trabalhos da correição.

Remetam-se cópias ao Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura e ao Exmo. Dr. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Criciuma.

Florianópolis, 22 de novembro de 1973.

Desembargador JOÃO DE BORBA
Corregedor Geral da Justiça